

DELIBERAÇÃO Nº 302 – 27/11/2017

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **considerando**

- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece critérios de rateio dos recursos das transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para as ações serviços públicos de saúde será realizado segundo critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração às dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial, bem como a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do §3º do art.198 da Constituição Federal;
- A Diretriz 12, ações 11 e 12 do Plano Estadual de Saúde que define a estruturação e implantação do Programa Saúde do Viajante do Estado do Paraná e eventos de massa e a implementação de programas com ações em regiões estratégicas como o litoral e Fronteira Oeste;
- A Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR nº 204/2015, que aprova O Programa Estadual de Saúde do Viajante que tem por objetivo a implantação de ações de promoção, prevenção e atenção a saúde do viajante, tendo como componente o financiamento para custeio e capital a ser repassado do Fundo Estadual de saúde ao Fundo Municipal de Saúde, a municípios do Estado do Paraná, que apresentem flutuações sazonais de pessoas, sendo definido como viajante toda e qualquer pessoa na condição transitória que se desloca pelo território paranaense, sem distinção de raça, sexo, língua e/ ou religião e independente da finalidade, vindo de outros Países ou Estado e que, por esta razão, apresenta risco potencial de adoecer ou introduzir/reintroduzir ou ainda disseminar agravos a saúde;
- A Resolução SESA nº 603/2015, que institui o Programa Saúde do Viajante, visando à implantação de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde do viajante, no Estado do Paraná;

Aprova “AD Referendum” a habilitação dos municípios de Entre Rios D’Oeste, Marechal Cândido Rondon, Mercedes e Pato Bragado a receberem o Incentivo Financeiro Estadual do Programa Saúde do Viajante, conforme descrito abaixo:

MUNICÍPIO	VALOR (R\$)
Entre Rios D’Oeste	R\$ 109.960,97
Marechal Candido Rondon	R\$ 1.305.653,10
Mercedes	R\$ 139.962,77
Pato Bragado	R\$ 135.199,71
Total	R\$ 1.690.776,55

Sezifredo Paulo Alves Paz
Coordenador Estadual